



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

Interessada: Escola de Ensino Fundamental Generosa Amélia Cruz		
Ementa: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Generosa Amélia Cruz, em Santana do Cariri-CE, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31 XII 2005.		
Relator: Cláudio Regis de Lima Quixadá		
SPU Nº 01400925-0	Parecer Nº 1047/2003	Aprovado em: 17 XI 2003

I - Relatório

Maria Amélia de Araújo Ferreira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 19/97, diretora da Escola de Ensino Fundamental Generosa Amélia Cruz, cadastrada sob o Nº 23168013, criada pela Lei Municipal Nº 312/92, de 06 II 1992, sob o nome Colégio Municipal de 1º e 2º Graus Generosa Amélia da Cruz e alterada pelo Decreto Municipal Nº 05/2000, de 29 II 2000 para Escola de Ensino Fundamental Generosa Amélia Cruz, vinculada ao CREDE 18 – Crato, situada na Rua 11 de janeiro, S/N, 63190-000, São Pedro no Distrito Sede, Santana do Cariri – CE, Fone (0XX) 88 545 12 14, Fax 88 545 12 56, sem correio eletrônico, mediante processo Nº 01400925-0, datado de 02 I 2002, solicita deste Conselho o recredenciamento do curso de ensino fundamental. A Secretária Escolar é Maria Betânia Ferreira Pires, com o Registro Nº 8522.

O presente processo não está instruído por Informação Técnica, em face da instituição escolar se localizar no interior.

O relator recebeu o processo no dia 18 XI 2003.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01 930 341/0001-29, com validade até 31 X 2004, com o Laudo de Inspeção Sanitária Nº 2573, ressaltando que o depósito de merenda deixa a desejar, credenciada pelo Parecer 288/95 com validade até 31 XII 1997, deste Colegiado.

Recomenda-se arborizar, com árvores frutíferas, a área livre da escola com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza e ao meio ambiente.

II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9 394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - **CNE** e pelas normas deste Conselho, quanto ao



Governo do Estado do Ceará
Conselho de Educação do Ceará
Câmara de Educação Básica

credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

Cont. Parecer Nº 1047/2003

III – Voto do Relator

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que se vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Generosa Amélia Cruz, de Santana do Cariri – CE e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental até 31 XII 2005.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

IV – Conclusão da Câmara

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 17 de novembro de 2003.

Cláudio Régis de Lima Quixadá
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Parecer	Nº	1047/2003
SPU	Nº	01400925-0
Aprovado	em:	17 XI 2003

Guaraciara Barros Leal
Presidente do CEC